

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

REFINARIA DE PETROLEO RIOGRANDENSE S/A, CNPJ n. 94.845.674/0001-30, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). LÍCIO FRANÇA GOMES; e por seu Diretor, Sr(a). SERGIO SATT JUNIOR; e por seu Procurador, Sr(a). MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO E BIOCOMBUSTIVEIS - SINDIPETRO/RG, CNPJ n. 90.220.658/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA e por seu Procurador, Sr(a). ANTÔNIO PAULO CUNHA E SILVA e por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIA SOCOOWSKI DE ANELLO E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

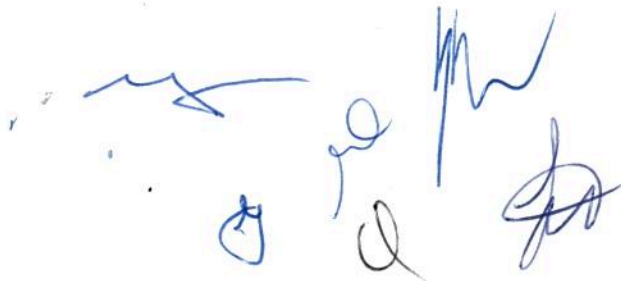
NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, A REFINARIA OBSERVARÁ, COM BASE NO INPC ACUMULADO DO PERÍODO DE JANEIRO 2025 A DEZEMBRO 2025, O PISO SALARIAL 2026 NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 2.497,03 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), EXCLUÍDO DESTE VALOR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A REFINARIA E O SINDICATO ACORDAM QUE, NA DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO DE 2026, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS TERÃO REAJUSTE CORRESPONDENTE A 100% (CEM POR CENTO) DO INPC ACUMULADO DO PERÍODO DE JANEIRO 2025 A DEZEMBRO 2025, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO BASE DE CADA EMPREGADO, VIGENTE EM DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



A REFINARIA GARANTIRÁ O SALÁRIO-BASE DO SUBSTITUÍDO PARA O SUBSTITUTO, SEMPRE QUE ESTE FOR DESIGNADO POR ESCRITO PELA EMPRESA, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

A REFINARIA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS E REPASSARÁ AO SINDICATO TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA APROVADA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO E MAIS O VALOR DAS MENSALIDADES DAQUELES QUE FOREM ASSOCIADOS DO SINDICATO.

6.1 - FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL O DIREITO DE RECUSA AO MESMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO.

6.2 - O TRABALHADOR DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA DO TERMO DE RECUSA À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, BEM COMO DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, SOB PENA DE INVALIDADE DA RECUSA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

FICA A REFINARIA AUTORIZADA A PROCEDER AOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, QUE SEJAM DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SAMEISA SAÚDE, SAMEISA LAZER E SINDICATO.

7.1 - OS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO SOMENTE PODERÃO OCORRER NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DESDE QUE REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS E AS DÍVIDAS QUE OS MESMOS TENHAM COM O SINDICATO.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGENS SEM CARÁTER SALARIAL

FICA ESTABELECIDO QUE OS VALORES QUE SE ORIGINEM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 14ª - REFEIÇÕES, 15ª - TRANSPORTE, 16ª - AUXÍLIO-CRECHE, 17ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, 18ª - AUXÍLIO-DOENÇA, 19ª - AUXÍLIO- FUNERAL, 20ª - AUXÍLIO AOS FILHOS DE EMPREGADOS CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e 26.7 -



ADICIONAL DE TURNO NÃO SÃO CONSIDERADOS SALÁRIOS, NÃO SE INTEGRANDO À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA QUALQUER EFEITO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A REFINARIA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NESTE MÊS.

9.1 NO MÊS DE DEZEMBRO, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO, A REFINARIA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA SEGUNDA (2ª) PARCELA DO 13º SALÁRIO, CONSIDERANDO-SE O VALOR NOMINAL EFETIVAMENTE PAGO DA PRIMEIRA (1ª) PARCELA DO 13º, RESSALVANDO QUE O SALDO A RECEBER DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), SOMADO A PRIMEIRA (1ª) PARCELA DEVERÁ REPRESENTAR O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2026.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1 - A REFINARIA REMUNERARÁ A PRIMEIRA HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), A SEGUNDA HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) E A TERCEIRA HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), COMPLETADAS 03 (TRÊS) HORAS EXTRAS TRABALHADAS OU MAIS, TODO O PERÍODO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO).

10.2 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM UM ACRÉSCIMO DE 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

10.3 - AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO, ESTE ACRÉSCIMO SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO OCORRER NAS SUAS FOLGAS.

10.4 - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA MARCAÇÃO DE PONTO, ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) MINUTOS PARA CADA EVENTO DE MARCAÇÃO (INÍCIO DA JORNADA, INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO E TÉRMINO DA JORNADA), ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) MINUTOS POR DIA.

10.5 - NO QUE SE REFERE AOS EMPREGADOS EM TURNOS DE REVEZAMENTO, NÃO SERÁ CONSIDERADO, PARA TODOS OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COMO HORA EXTRA, EMBORA PAGO COM O ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), O TEMPO ADICIONAL DE ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS DIÁRIOS, UMA VEZ QUE DESTINADOS À PASSAGEM DE SERVIÇO DE UM TURNO A OUTRO. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO SOB A RUBRICA "HORAS DE PASSAGEM DE TURNO".



CASO O EMPREGADO ULTRAPASSE OS 15 (QUINZE) MINUTOS DA PASSAGEM DE TURNO, TODO O PERÍODO SERÁ PAGO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS CONFORME CLÁUSULA 10.1.

10.6 - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO REALIZADOS PELA REFINARIA, SALVO NAS HIPÓTESES DE TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO, DA NR 10 E DOS CURSOS DA CIPA QUE, CASO OCORRAM FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, A HORA EXTRA SERÁ ACRESCIDA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO CONVOCADO EM CASA

A REFINARIA SE COMPROMETE A PAGAR A TODO EMPREGADO CONVOCADO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO EM GOZO DE DESCANSO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, O MÍNIMO EQUIVALENTE A DUAS (2) HORAS EXTRAS, A PARTIR DO REGISTRO DE PONTO, COM REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBITENS.

11.1 - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO O NÚMERO DE HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS, QUANDO AS MESMAS EXCEDEREM DE DUAS (2) HORAS GARANTIDAS NESTA CLÁUSULA.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A REFINARIA PAGARÁ A TODOS OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017 UM ADICIONAL DE FÉRIAS CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:

- DE 01 ANO A 02 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 40%;
- DE 03 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 50%;
- DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 60%;
- DE 05 ANOS A 09 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 75%;
- DE 10 ANOS A 14 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 85%;
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE: 100%.

12.1 - A REFINARIA PAGARÁ, A TODOS OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018, UM ADICIONAL DE FÉRIAS CONFORME A TABELA A SEGUIR, CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:



- DE 01 ANO A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 40%;
- DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 60%;
- DE 05 ANOS A 09 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 75%;
- DE 10 ANOS A 14 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 85%;
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE: 100%.

12.2 - O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ APURADO NA DATA EM QUE ELE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CASO EM QUE O ADICIONAL SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE. NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DEVIDO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO, CONSIDERANDO A FRAÇÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) PARA CADA MÊS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

12.3 - AS PERCENTAGENS DESSA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO DIA DO INÍCIO EFETIVO DAS FÉRIAS, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO, HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, QUANDO HABITUALMENTE PAGAS E HORAS EXTRAS.

12.4 - FICA FACULTADO AO EMPREGADO OPTAR PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA NO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS, NOS MESES SUBSEQUENTES, OU NO MÊS DO RESPECTIVO GOZO DE FÉRIAS, OPERANDO-SE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA PLENA QUITAÇÃO.

12.5 - OPTANDO O EMPREGADO PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NO MÊS DO GOZO DE FÉRIAS, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ EFETUADO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

12.6 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDO NA FORMA DESTA CLÁUSULA, NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, FICANDO ACORDADA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, JÁ QUE SUA FINALIDADE EXCLUSIVA É PROPORCIONAR AO EMPREGADO IMPORTÂNCIA SUPLEMENTAR PARA AJUDÁ-LO NO CUSTEIO DAS FÉRIAS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O ADICIONAL NOTURNO, DEFINIDO NO ART. 73 DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-HORA NORMAL DIURNO, SALVO PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

13.1 – PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM REGIME DE TURNOS DE REVEZAMENTO, O ADICIONAL NOTURNO, DEFINIDO NO ART. 73 DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-HORA NORMAL DIURNO.

Auxílio Alimentação

The image shows four handwritten signatures in blue ink, likely representing the parties involved in the agreement. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES

A REFINARIA SERVIRÁ ALMOÇO, EM SEU REFEITÓRIO, A TODOS SEUS EMPREGADOS EM TURNO ADMINISTRATIVO, COM A PARTICIPAÇÃO DESTES CONFORME SEGUE.

14.1 - O CUSTO DA REFERIDA REFEIÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO:

- ATÉ GS 08 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, INCLUSIVE - 10% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 09 ATÉ GS 10 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, INCLUSIVE - 20% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 11 EM DIANTE DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS - 30% DO CUSTO DA REFEIÇÃO.

Auxílio Transporte

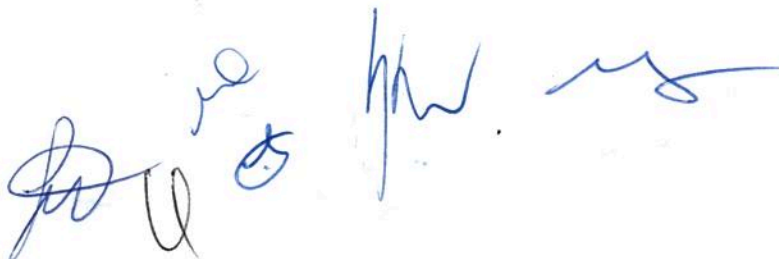
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

A REFINARIA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-ACOMPANHANTE

PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, BEM COMO DA PORTARIA N.º 3296 DE 03.09.1986 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A REFINARIA GARANTIRÁ UM AUXÍLIO CRECHE, MEDIANTE REEMBOLSO DA MENSALIDADE COMPROVADAMENTE PAGA À CRECHE REGULARMENTE ESTABELECIDADA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:



A) AOS FILHOS DE EMPREGADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, SEM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO CÔNJUGE;

B) AOS MENORES DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, QUE POR ORDEM JUDICIAL ESTEJAM SOB A GUARDA OU TUTELA DE EMPREGADAS (OS);

C) AOS FILHOS E MENORES ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, MANTIDOS SOB GUARDA OU TUTELA DE EMPREGADOS VIÚVOS, SEPARADOS OU DIVORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL;

D) NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER VAGAS NAS CRECHES, A REFINARIA PAGARÁ ÀS (AOS) EMPREGADAS (OS), 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE EFETIVA E COMPROVADAMENTE PAGA À ESCOLA MATERNAL DEVIDAMENTE REGISTRADA, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 656,07 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO VALOR DE 2025 CORRIGIDO PELO INPC ACUMULADO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025.

16.1 - O EMPREGADO (A) PODERÁ OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE, PELO AUXÍLIO-ACOMPANHANTE, QUE CONSISTIRÁ EM UM PAGAMENTO MENSAL DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO AO ACOMPANHANTE, A TÍTULO DE REEMBOLSO, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 656,07 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) - CORRESPONDENTE AO VALOR DE 2025 CORRIGIDO PELO INPC ACUMULADO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025 -, NÃO CUMULATIVO E LIMITADO AO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS.

16.2 - PARA EFEITO DO REEMBOLSO ESTABELECIDO NO SUBITEM ANTERIOR, O EMPREGADO (A) DEVERÁ COMPROVAR A SITUAÇÃO LEGAL DA ACOMPANHANTE, ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO (DOMÉSTICA) E/OU E-SOCIAL (DOMÉSTICA) E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO INSS.

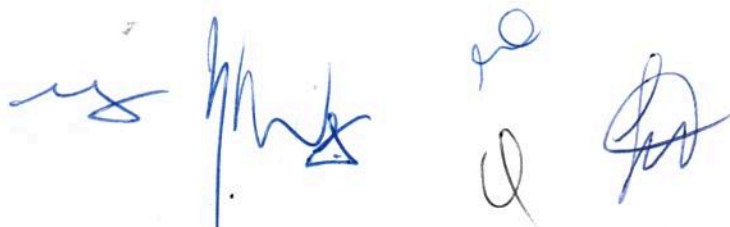
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A REFINARIA FORNECERÁ, GRATUITA E ANUALMENTE, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE ATÉ O ENSINO MÉDIO E AOS FILHOS DE EMPREGADOS COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, UM KIT ESCOLAR/VALE-COMPRA, OBEDECENDO PADRÃO REFINARIA ADOTADO, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO.

17.1 - NÃO FARÃO JUS A ESSE BENEFÍCIO OS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE INTEGREM AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO OFERECIDAS DENTRO DO AMBIENTE INTERNO DA REFINARIA.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA



A REFINARIA COMPLEMENTARÁ O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE SE AFASTAR POR MOTIVO DE DOENÇA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I - O EMPREGADO DEVERÁ SER ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO DO INSS;

II - O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS;

III - PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA SERÁ CONSIDERADA COMO REMUNERAÇÃO A MÉDIA PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO SEU AFASTAMENTO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO 13º SALÁRIO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ABONOS SALARIAIS.

IV - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM QUE O EMPREGADO NECESSITE DEVOLVER O VALOR.

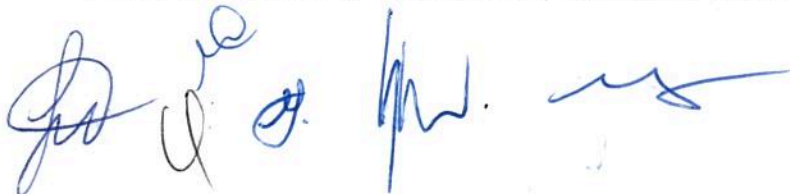
V - AO EMPREGADO QUE NÃO FOR ELEGÍVEL À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR CONTAR COM MENOS DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES AO INSS, A REFINARIA PAGARÁ INTEGRALMENTE, NA FORMA DO ITEM III, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

18.1 - O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ OUTORGADO AO EMPREGADO CUJO AUXÍLIO-DOENÇA FOR CONCEDIDO POR MOTIVO DE CONSUMO DE DROGAS E/OU BEBIDA ALCÓOLICA, NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI OU LUTA CORPORAL, RESSALVANDO-SE NESTE CASO A LEGÍTIMA DEFESA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, IMPORTÂNCIA CERTA, EQUIVALENTE A 02 (DOIS) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COMO CONSTA NA CLÁUSULA 3ª, EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO (A), CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A), FILHOS (AS) MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS OU FILHOS (AS) INVÁLIDOS OU CONSIDERADOS (AS) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (NA FORMA DA CLÁUSULA 20ª), PAI OU MÃE DEPENDENTES, DESDE QUE COMO TAL, CONSIDERADOS PARA EFEITO DE INSS, IMPOSTO DE RENDA E/OU SAMEISA.



19.1 - O AUXÍLIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO AO EMPREGADO (A), AO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) OU AO DEPENDENTE QUE SE HABILITAR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AOS FILHOS DE EMPREGADOS CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A REFINARIA PARTICIPARÁ SOB A FORMA DE REEMBOLSO DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, POR FILHO DE EMPREGADO, DO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE ISSO RESULTE NA INCAPACIDADE ABSOLUTA DA PESSOA, CUJO AUXÍLIO CESSARÁ AUTOMATICAMENTE POR CONDIÇÕES SUPERVENIENTES QUE NÃO MAIS AUTORIZEM O ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COMO DEFINIDO NO ITEM 20.1 DESTA CLÁUSULA.

20.1 - ENTENDE-SE COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA AQUELE COM INCAPACIDADE ABSOLUTA FÍSICA E/OU MENTAL DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO INSS OU PELO PODER JUDICIÁRIO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, OU AINDA, RECONHECIDA PELO MÉDICO ESPECIALISTA EM LAUDO FUNDAMENTADO, DESDE QUE RATIFICADO PELO SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA EMPRESA.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

A REFINARIA CONTINUARÁ GARANTINDO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, SEJAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

21.1 - POR INTERESSE EXCLUSIVO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO À REFINARIA E AO SINDICATO, A HOMOLOGAÇÃO, QUANDO EXIGIDA POR LEI, PODERÁ SER REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE



AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE FICAM ASSEGURADAS, NA SUA INTEGRALIDADE, AS VANTAGENS DO PRESENTE ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEDITIDOS

A REFINARIA PAGARÁ AOS EMPREGADOS COM 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE CONTEM COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS DE REFINARIA, O EQUIVALENTE A 02 (DOIS) SALÁRIOS-BASE, ACRESCIDOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA.

23.1 - O VALOR PREVISTO NO CAPUT DEVERÁ SER DEDUZIDO DO VALOR DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PAGO PELA REFINARIA, PREVISTO NA LEI 12.506/2011, CONFORME FÓRMULA ABAIXO:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL = AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS + 2 X (SALÁRIO BASE + PERICULOSIDADE) - AVISO PRÉVIO DA LEI Nº 12.506/2011

23.2 - A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEDITIDOS NÃO SERÁ DEVIDA NOS CASOS EM QUE O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, PREVISTO NA LEI Nº 12.506/2011 ULTRAPASSE O AVISO PRÉVIO DE 30 (TRINTA) DIAS ACRESCIDO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS BASES MAIS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

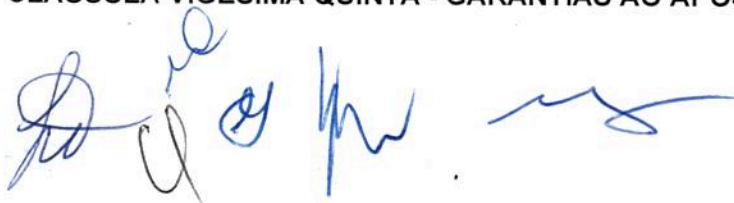
SEMPRE QUE POR INICIATIVA DA REFINARIA FOR ALTERADO O REGIME DE TRABALHO DO EMPREGADO, COM REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE VANTAGENS INERENTES AO REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO À PERCEPÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO COMO ESTABELECIDO NA LEI Nº 5.811/1972.

24.1 - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, CORRESPONDERÁ A UM SÓ PAGAMENTO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, APÓS O PRIMEIRO ANO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TURNO.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO APOSENTANDO



A REFINARIA NÃO EFETUARÁ DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO QUE INFORMAR, POR ESCRITO, À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, QUE SE ENCONTRA A 12 (DOZE) MESES DE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR PONTOS E APOSENTADORIA ESPECIAL, SENDO QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUÍREM, NO MÍNIMO, 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE NA REFINARIA E ATINGIREM A PONTUAÇÃO NECESSÁRIA.

25.1 - A GARANTIA ESTABELECIDADA SERÁ VÁLIDA PARA OS CASOS DE TEMPO EFETIVO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS, NÃO SENDO APLICÁVEL AOS CASOS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.

25.2 - CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO REFERIDA NO CAPUT DA PRESENTE CLÁUSULA, SEMPRE QUE O EMPREGADO DEIXAR DE REQUERER SUA APOSENTADORIA NO MOMENTO EM QUE IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

CONSIDERANDO QUE O ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ESTABELECE UMA JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS PARA O TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, SALVO NEGOCIAÇÃO COLETIVA; CONSIDERANDO QUE O ART. 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 RECONHECE QUE AS CONVENÇÕES E OS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO SÃO A MELHOR FORMA DE REGULAR AS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR; CONSIDERANDO QUE O ART. 611, PARÁGRAFO 1º, E O ART. 612 DA CLT ESTABELECEM QUE É LÍCITA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL COM A EMPRESA DA CORRESPONDENTE CATEGORIA ECONÔMICA QUANDO AUTORIZADO POR DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM; CONSIDERANDO QUE O ART. 611-A DA CLT PREVÊ A PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO SOBRE A LEI QUANDO DISPUSER SOBRE JORNADA DE TRABALHO; CONSIDERANDO QUE A PRÓPRIA CATEGORIA PROFISSIONAL BUSCOU A EMPRESA PARA A ALTERAÇÃO DOS TURNOS DE REVEZAMENTO DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS PARA 08 (OITO) HORAS, POR ENTENDER SE TRATAR DE CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA AOS TRABALHADORES; FICA AJUSTADO QUE OS EMPREGADOS LOTADOS EM TURNOS DE REVEZAMENTO CUMPRIRÃO TURNOS DE 08 (OITO) HORAS, MANTIDA A CARGA HORÁRIA MENSAL CONTRATADA DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.

26.1 – OS TURNOS SERÃO REALIZADOS NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

PRIMEIRO TURNO: DAS 06H ÀS 14H

SEGUNDO TURNO: DAS 14H ÀS 22H

TERCEIRO TURNO: DAS 22H ÀS 06H

26.2 – CONSIDERANDO A NOVA TABELA DE REVEZAMENTO, APROVADA EM COMUM ACORDO PELAS PARTES, A SER APLICADA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DENTRO DO PRÓPRIO MÊS, DE MODO QUE AS HORAS ACRESCIDAS EM UMA SEMANA SERÃO COMPENSADAS PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRA SEMANA, OBSERVADA A CARGA HORÁRIA MÉDIA SEMANAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA CADA GRUPO, DISPENSADO, NESSA HIPÓTESE, O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO 2º, DA CLT.



26.3 – A CONCESSÃO DAS FOLGAS PREVISTAS NA TABELA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO QUITA AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RELATIVAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AO REPOUSO A QUE ALUDE O ART. 3º, INCISO V, DA LEI Nº 5.811/1972.

26.4 – CONSIDERANDO A DIFERENÇA DE 02 (DUAS) HORAS E 24 (VINTE E QUATRO) MINUTOS SEMANAIS ENTRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL NORMAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS, PREVISTA NO ITEM 26.2, E A CARGA MÉDIA MENSAL DA TABELA DE REVEZAMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO DE 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS E 36 (TRINTA E SEIS) MINUTOS SEMANAIS, AS PARTES ESTABELECEM QUE AS 02 (DUAS) HORAS E 24 (VINTE E QUATRO) MINUTOS SEMANAIS SERÃO COMPENSADAS COM AS FOLGAS DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, EM 15 (QUINZE) DIAS NO ANO, CONSIDERADOS FERIADOS OFICIAIS.

26.5 – SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 611-A, PARÁGRAFO 5º, DA CLT, POR SE TRATAR DE CONDIÇÃO DE TRABALHO DECORRENTE DE REIVINDICAÇÃO EXCLUSIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES LEGITIMAMENTE INSTALADA, O SINDIPETRO/RG COMPROMETE-SE A SE HABILITAR ESPONTANEAMENTE NOS AUTOS, COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO, A FIM DE RESPONDER SOLIDARIAMENTE À REFINARIA NA HIPÓTESE DE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE VISAREM À DESCONSTITUIÇÃO OU À INVALIDADE DO ORA AJUSTADO COM FUNDAMENTO EM NULIDADE DE CLÁUSULA NORMATIVA, RECONHECENDO AS PARTES SIGNATÁRIAS QUE A ADOÇÃO DOS TURNOS DE REVEZAMENTO DE 08 (OITO) HORAS ATENDEM À ASPIRAÇÃO DOS EMPREGADOS, JÁ QUE O SISTEMA LHES TRAZ VANTAGENS, CONSIDERANDO O EFEITO DO REGIME DE FOLGAS E DESLOCAMENTOS.

26.6 – O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INCLUI, TAMBÉM, EVENTUAIS ATIVIDADES INSALUBRES, SENDO DISPENSADA A INSPEÇÃO PRÉVIA QUE COGITA O ART. 60 DA CLT.

26.7 – EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DOS TURNOS DE REVEZAMENTO DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS PARA 08 (OITO) HORAS, AS PARTES AJUSTAM QUE O ADICIONAL DE TURNO PAGO AOS EMPREGADOS LOTADOS NESTE REGIME CORRESPONDERÁ AO DOBRO DA 01 (UMA) HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, AINDA QUE VENHA A SER USUFRUÍDO PARCIALMENTE O DESCANSO, OBSERVADA A NATUREZA LEGAL INDENIZATÓRIA DA VERBA.

Prorrogação/Redução de Jornada

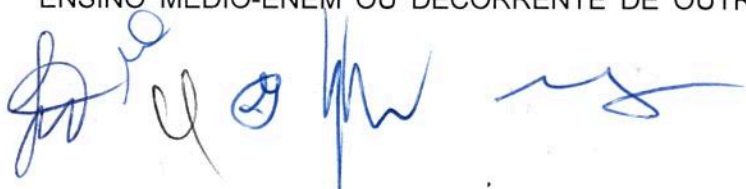
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE EXPEDIENTE POR ACRÉSCIMO DE JORNADA

OS EMPREGADOS QUE CUMPREM HORÁRIO ADMINISTRATIVO QUE INICIAREM O EXPEDIENTE NO HORÁRIO NORMAL E QUE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, TENHAM DE PERMANECER NO TRABALHO APÓS O HORÁRIO DAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ATÉ AS 2 (DUAS) HORAS, SERÃO DISPENSADOS DO EXPEDIENTE DO PERÍODO DA MANHÃ DO MESMO DIA. CASO A JORNADA SE PROLONGUE PARA DEPOIS DAS 2 (DUAS) HORAS DA MADRUGADA, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO RESTANTE DO DIA, SEM PERDA DE NENHUM BENEFÍCIO A QUE FIZER JUS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNO PARA PRESTAR PROVAS

A REFINARIA CONCORDA COM A TROCA DE TURNO PROPOSTA POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUE POSSAM PRESTAR PROVAS EM CONCURSOS OFICIAIS, VESTIBULAR, EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO-ENEM OU DECORRENTE DE OUTRO MOTIVO RELEVANTE, DESDE QUE HAJA A



CONCORDÂNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS E PRÉVIAS COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS CHEFIAS.

28.1 – AS CHEFIAS DEVERÃO SER COMUNICADAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

28.2 – NO CASO DE CONCURSOS OFICIAIS, VESTIBULAR E EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO-ENEM, A FALTA SERÁ ABONADA DESDE QUE AVISADAS AS CHEFIAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, MEDIANTE POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FOLGA BRIGADISTAS

OS EMPREGADOS BRIGADISTAS FARÃO JUS A UM DIA DE FOLGA, NO ANO DE 2026, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO, EM DECORRÊNCIA DA SUA PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO, MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE COM O GESTOR DIRETO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM RAZÃO DOS FERIADOS

CONSIDERANDO OS FERIADOS PARA O CALENDÁRIO DO ANO DE 2026 E O INTERESSE DOS TRABALHADORES LOTADOS NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO DE GOZAREM FOLGA NOS DIAS 02/01/2026 (8HORAS), 20/04/2026 (8HORAS), 05/06/2026 (8HORAS), 24/12/2026 (4HORAS) E 31/12/2026 (4HORAS), RESOLVEM AS PARTES INSTITUIR UM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO MEDIANTE O AUMENTO DA JORNADA EM OUTROS DIAS DA SEMANA, SEM A IMPLICAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO DE HORAS EXTRAS, O QUE OCORRERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ABAIXO.

30.1 - FICA INSTITUÍDO QUE A AUSÊNCIA DE TRABALHO NOS DIAS ACIMA CITADOS SERÁ COMPENSADA ATRAVÉS DO ACRÉSCIMO DE 20 (VINTE) MINUTOS POR DIA DE TRABALHO, A PARTIR DO DIA 28 DE JULHO DE 2026 ATÉ O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2026.

30.2 - OS TRABALHADORES LOTADOS NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO DO "ESCRITÓRIO" ENCERRARÃO A JORNADA DE TRABALHO 10 (DEZ) MINUTOS MAIS TARDE AO FINAL DO EXPEDIENTE DA MANHÃ, OU SEJA, ÀS 12H10MIN, ASSIM COMO TRABALHARÃO 10 (DEZ) MINUTOS AO FINAL DO EXPEDIENTE DA TARDE, OU SEJA, ATÉ ÀS 17H40MIN.

30.3 - OS TRABALHADORES LOTADOS NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO DA "PLANTA" ENCERRARÃO A JORNADA DE TRABALHO 10 (DEZ) MINUTOS MAIS TARDE AO FINAL DO EXPEDIENTE DA MANHÃ, OU SEJA, ÀS 11H40MIN, ASSIM COMO TRABALHARÃO 10 (DEZ) MINUTOS AO FINAL DO EXPEDIENTE DA TARDE, OU SEJA, ATÉ ÀS 17H10MIN.

30.4 – EM QUALQUER ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS REGULARES DE TRABALHO EVENTUALMENTE PROCEDIDA PELA EMPRESA DEVERÁ SER OBSERVADA A COMPENSAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS DIÁRIOS OBJETO DO PRESENTE.

30.5 - O ACRÉSCIMO DO PERÍODO DE 20 (VINTE) MINUTOS DIÁRIOS NÃO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITOS DE HORAS EXTRAS, ESPECIALMENTE PARA A INCIDÊNCIA DO RESPECTIVO ADICIONAL.



30.6 – O PRESENTE ACORDO ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS ATIVOS DA EMPRESA ACORDANTE LOTADOS NO REGIME DE HORÁRIO ADMINISTRATIVO, EXCETO OS FUNCIONÁRIOS DA ÁREA DO TERMINAL.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE SOBREAVISO

OS EMPREGADOS QUE FOREM ESCALADOS PARA REGIME DE SOBREAVISO TERÃO DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

A) AS HORAS QUE ESTIVEREM DE SOBREAVISO SERÃO CALCULADAS NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DA HORA NORMAL E SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE FOLGAS;

B) A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ACUMULADAS PARA FOLGAS, DEVENDO SER PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª, AS HORAS QUE EXCEDEREM ESSE LIMITE;

C) AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS DURANTE O PERÍODO DO SOBREAVISO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA REFINARIA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBÍTENS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO

A JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS À GESTANTE



A REFINARIA GARANTIRÁ À EMPREGADA GESTANTE, EMPREGO E SALÁRIOS ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL.

33.1 - A REFINARIA GARANTIRÁ O EMPREGO E SALÁRIOS PELO PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS À EMPREGADA QUE ADOTAR UM FILHO COM ATÉ 8 (OITO) ANOS A PARTIR DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA GUARDA DO MENOR, CONCEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE TENHA TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA SUPERIOR A 1 (UM) ANO.

33.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO SUBÍTEM ANTERIOR TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA GUARDA DO MENOR, CONCEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CUJA CÓPIA AUTENTICADA DO TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE À REFINARIA, FICANDO CONDICIONADA À COMUNICAÇÃO E ENTREGA DA CÓPIA AUTENTICADA DO TERMO, À REFINARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO DEFERIMENTO JUDICIAL.

33.3 - A EMPREGADA EM LICENÇA-MATERNIDADE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA PELO PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS NA FORMA DA LEI 11.770/2008, DESDE QUE REQUERIDA, POR ESCRITO, À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO MÊS APÓS O PARTO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS NO CASO DE INTERNAÇÃO

OS EMPREGADOS PODERÃO DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, 02 (DOIS) DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A), ASCENDENTE, DESCENDENTE OU DEPENDENTE RECONHECIDOS PELO INSS, SAMEISA OU IMPOSTO DE RENDA; DEVENDO SER COMPROVADO TAL FATO OU CIRCUNSTÂNCIA, MEDIANTE ATESTADO EMANADO DE MÉDICO CREDENCIADO PELO INSS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA AUSÊNCIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A REFINARIA CONCEDERÁ A LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA ENTIDADE, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

Relações Sindicais

The image shows several handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the agreement. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials and others more full names, all written in a cursive style.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

A REFINARIA ASSEGURARÁ AO SINDICATO A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

36.1 - O SINDICATO DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUA AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

A REFINARIA FORNECERÁ, MENSALMENTE, AO SINDICATO, UMA RELAÇÃO COM O NOME DOS ASSOCIADOS E O VALOR DO RESPECTIVO DESCONTO DA MENSALIDADE DESTES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A REFINARIA GARANTE QUE, NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, DISCUTIRÁ COM O SINDICATO A OPORTUNIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU QUE, PORVENTURA, VENHA A SUBSTITUIR AQUELAS VIGENTES NO MOMENTO DESTA CELEBRAÇÃO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE/RS PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO REFERENTE AO PRESENTE ACORDO.

Outras Disposições



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REVOGAÇÃO

FICA ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ACORDO COLETIVO DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO PARA A SUA RENOVAÇÃO, COM OS DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES, MESMO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO, FICANDO AJUSTADO QUE TAL PRORROGAÇÃO NÃO GERARÁ QUALQUER INTEGRAÇÃO NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO COM RELAÇÃO ÀS VANTAGENS E DIREITOS PREVISTOS.

40.1 – AS PARTES AJUSTAM A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO 2025 ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO 2026, UMA VEZ QUE POSTERIOR À DATA-BASE, QUE NÃO SERÁ ALTERADA PARA TODOS OS DEMAIS FINS, MANTIDA EM 01/01.

40.2 – CASO HAJA DECISÃO, EM PROCESSO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO ORIUNDOS DE ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, REPUTANDO INVÁLIDO OU ILEGAL O SISTEMA DE TURNOS DE REVEZAMENTO DE 08 (OITO) HORAS PREVISTO NESTE INSTRUMENTO, OU MESMO QUE IMPEÇA, AINDA QUE INDIRETAMENTE, A ADOÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO OBJETO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, A REFINARIA FICARÁ DESOBRIGADA A OBSERVAR A TABELA DE TURNOS E O REGIME DE TRABALHO AQUI PACTUADOS, PODENDO ADOTAR AS MEDIDAS QUE REPUTAR NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO AO TEOR DAS DECISÕES.

40.3 – NA HIPÓTESE DA REFINARIA RETOMAR A TABELA DE TURNOS DE REVEZAMENTO DE 06 (SEIS) HORAS, COM BASE NA CLÁUSULA 40.2, FICARÁ ASSEGURADO, AOS EMPREGADOS LOTADOS NESTE REGIME, O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-HORA NORMAL DIURNO. A REFINARIA TAMBÉM IRÁ RETOMAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TURNO NA FORMA PRATICADA PARA O TURNO DE 06 (SEIS) HORAS.



LÍCIO FRANÇA GOMES
DIRETOR
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A



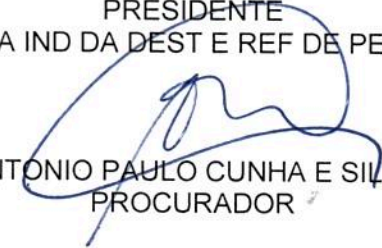
SERGIO SATT JUNIOR
DIRETOR
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A



MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA
PROCURADOR
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A



CLAUDEMIR DAS NEVES COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA DEST E REF DE PET DE RIO GRANDE



ANTONIO PAULO CUNHA E SILVA
PROCURADOR



SIND DOS TRAB NA IND DA DEST E REF DE PET DE RIO GRANDE



CLAUDIA SOCOOWSKI DE ANELLO E SILVA
PROCURADOR

SIND DOS TRAB NA IND DA DEST E REF DE PET DE RIO GRANDE

